



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3229, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3229, de 2020.

“Art. 1º

“Art. 22

§ 5º Os indivíduos não poderão vender ou repassar a qualquer título para terceiros os itens que tiverem recebido gratuitamente nos termos do § 4º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impedir que o álcool em gel e as máscaras distribuídas gratuitamente para a população possam ser vendidas, trocadas ou repassadas sob qualquer título para terceiros. Pretende-se, assim, que os indivíduos beneficiados pelo PL nº 3229, de 2020, utilizem efetivamente o álcool em gel e as máscaras doadas, o que contribuirá para reduzir a disseminação da covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS